

CONTRATO Nº 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, E A EMPRESA RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N° 04.203.394/0001-36, com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Centro, Benevides, CEP 68795-000, neste ato representado pelo Sr. José Pedro Solon de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.217.657/0001-34, sediada na Rua Municipalidade, n°985, Sala 1813, Umarizal, Belém, CEP 66050-350. Representada pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron, CPF: 003.628.312-62, OAB/PA n° 19.681; Endereço: Travessa Padre Eutíquio, n°1572, Edifício Professor Silvio Meira, Apto.1002, Batista Campos, Belém, CEP: 66025-230, doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1° de Abril de 2021, conforme art. 74, inc. III, de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE N°002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, no âmbito da Câmara Municipal de Benevides-Pa, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sites pertinentes, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) conforme legislação vigente, se faz imprescindível a contratação pela complexidade do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	V. TOTAL
1	a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica, no âmbito da Câmara Municipal de Benevides-Pa, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, capacitando os	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00



servidores para instrução do process	0
administrativo e a utilização dos site	s
pertinentes, portal dos jurisdicionado	s
(TCM/PA) conforme legislação	
vigente	

- 1.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos que, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
 - Proposta da CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025;
 - Termo de Referência
- 1.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
- **2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.3.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- **3.1** O serviço a ser contratado, compreende a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria jurídica em licitação;
- 3.2 Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Benevides;
- 3.3 A empresa se responsabilizará por qualquer impedimento ou imprevisto sem acrescimento ou pagamento extra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos previamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



- **4.3.** A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- **4.4.** A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta.
- 4.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- **4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- **4.7.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- **4.8.** A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- **4.9**. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, ou contrato administrativo.
- **4.10.** A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - · Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - · Recibo de pagamento;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Benevides/PA;
 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- **4.11.** Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- **4.12.** Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **4.13.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.16.** Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- **5.1.** O período de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato nos Sites oficiais.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Foi designado para a fiscalização da execução deste contrato, através da Portaria nº 019/2025, o servidor Edson Alves dos Santos Furtado da Silva, Cargo Secretário Geral, Matrícula: 227, como



fiscal e Márcia Suely Vidal Ferreira, Cargo Diretora Operacional e de Pessoal, Matrícula: 244, como suplente, ambos lotados na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no exercício financeiro de 2025.

6.2. Dotação Orçamentária

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Benevides 01.01 - Câmara Municipal de Benevides	
Unidade Orçamentária:		
Funcional Programática:	010 031 0001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica	
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	
Fonte do Recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução da entrega do objeto em tela.
- **7.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- **7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias após a aceitação dos serviços.
- **7.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e ainda:
- **8.2.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obrigação;
- **8.3.** Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação.
- **8.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- **8.5.** Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES ESTADO DO PARÁ

- **8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações.
- **8.8.** Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- **8.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- **8.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido.
- **8.11.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.
- **8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.
- **8.13.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- **8.14.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Para a entrega do serviço fica designado o servidor nomeado no ato da contratação para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.3.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue as obrigações nele estipuladas.
- **12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- **13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
 - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da contratada;
 - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta lei;
 - Fiscalizar sua execução;
 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca Benevides é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Benevides, 07 de janeiro de 2025.

AMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA

CNPJ: 04.203.394/0001-36

JOSÉ PEDRO SOLON DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE



RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA POR RAFAEL DUQUE **PERON** PERON PERON SOCIEDADE:54217657001 00134

Assinado de forma digital ESTRADA DE OLIVEIRA

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON SOCIEDADE INDIVUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 54.217.657/0001-34

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

CPF: 003.628.312-62 Representante Legal **CONTRATADA**

	Testemunhas:		
CPF:		CPF:	